



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao Art. 2º da medida provisória 944 de 3 de abril de 2020:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória enviada pelo Governo Federal comete um erro crasso ao esquecer totalmente das microempresas. Há, segundo dados da Receita Federal, 5,5 milhões de microempresas no Brasil, que geram 8,4 milhões de empregos formais, ou seja, 25% da massa de trabalhadores do nosso país.

Deixar esse segmento de fora prejudicaria, e muito, o objetivo do programa que é manutenção dos postos de trabalho.

As microempresas têm menores condições de enfrentar diversidades como as impostas pela pandemia do novo coronavírus. Elas estão capilarizadas por todo o país, estão nas menores cidades e tem peso importante nos pequenos municípios brasileiros. Garantir medidas que beneficiem as microempresas é garantir que o programa de suporte a empregos alcance seus objetivos.

Por esses motivos pedimos a aprovação da presente emenda.

Dep. BOHN GASS

Deputado Federal - PT/RS

